

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decreta e encomenda no a seguinte.

Lei N.º 556/83.

Art. 1.º - O Art. 2.º da Lei 486/78 de 16-10-78, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - A zona urbana da cidade na Fazenda Togneri, fica compreendida acima dos limites da fazenda com a Prefeitura de modo que o abastecimento d'água, "caixas", fiquem localizados dentro da zona urbana, até 10 metros acima da caixa em linha reta até o rio Benevente.

Da caixa d'água, em reta até encontrar a divisa do loteamento de Romildo Lasmiro Bitcher com a Fazenda Togneri, daí pela divisa dos mesmos até o alto da serra, vertente do cacá, daí pelo divisor de águas acompanhando o loteamento de Saelio Lucio, nos terrenos que pertenceram a Associação Cultural. Daí acompanhando a divisa das mesmas terras até encontrar a divisa de herdeiros de Gesualdo Bandino. Daí por uma reta até encontrar a boca da vala no rio Benevente.

Art. 2.º - Pelo lado Norte ou seja margem esquerda do rio Benevente, a

partir da divisa do Posto Agro-Pecuário no rio Benevente, acompanha a divisa, até o alto do morro. Daí em uma reta até a divisa das terras da mitra arquidiocesana de maneira que a distância do fechamento para o rio não ultrapasse de 150 (cento e cinquenta metros).

Art. 3º - Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 2º da referida Lei 486/78.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alfredo Chaves, 24 de Fevereiro de 1983.


Ruzerte de Paula Gaiher
Prefeito Municipal

Lei N° 557/83

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte:

Lei N° 557/83

Art. 1º - A Lei n° 373/71 de 23/06/71, sancionada nos termos do Art. 153, da Constituição Estadual de 15 de maio de 1967, fica referendada pela presente Lei, com as reformas nela introduzidas.

Art. 2º - No artigo 1º daquela